

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 163

11 de Outubro de 2012

Sumário:

- **EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO**
- **NOTÍCIA STF**
- **NOTÍCIA STJ**
- **NOTÍCIA CNJ**
- Informativo do STJ nº 505*
- *Conteúdo só disponibilizado anexo, em decorrência de problemas página eletrônica do STJ.

- 🦫 JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 39 (Direito do Consumidor)
 - **Julgado Indicado**

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ n. 9 nova

edicão

Revista de Direito

Revista Direito em

Movimento(EMERJ)

Revista Interação (Nova)

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA № 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 - Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Fonte: site da Planalto

Voltar ao sumário

NOTÍCIA STF

Ministro Joaquim Barbosa é eleito novo presidente do STF

Em votação realizada no início da sessão plenária de ontem (10), o ministro Joaquim Barbosa foi eleito o novo presidente do Supremo Tribunal Federal e o ministro Ricardo Lewandowski, vice-presidente. O ministro Joaquim Barbosa recebeu nove dos 10 votos, assim como o vice. Por tradição da Corte, os eleitos não votam em si mesmos.

Coube ao decano do STF, ministro Celso de Mello, saudar o novo presidente do STF, desejando sucesso no desempenho de suas funções. Segundo informou o ministro decano, Joaquim Barbosa será o 55º presidente do Supremo Tribunal desde o Império, e o 44º desde a República, além de ser o nono mineiro a ocupar a presidência da Corte.

"Cumpriu-se a tradição que tem prevalecido ao longo de muitas décadas nesta Corte Suprema e é importante



destacar este momento, sob uma perspectiva histórico-institucional, porque se hoje o STF exerce o seu poder de autogoverno, elegendo dentre seus próprios membros o presidente da Corte, nem sempre foi assim", disse o ministro. Durante o Império, cabia ao imperador nomear o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que exercia mandato de três anos. Com a República, consolidou-se no Poder Judiciário o autogoverno.

Em nome do Ministério Público, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, saudou o ministro Joaquim Barbosa, lembrando que

ao longo de 19 anos ele integrou os quadros do MPF. "É portanto motivo de orgulho e de honra saudar Sua Excelência, desejando todo êxito, todo sucesso à frente da Suprema Corte", afirmou. O advogado Roberto Caldas, eleito recentemente juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, saudou o novo presidente do STF em nome da classe. Caldas afirmou que "a Nação encontra-se em júbilo com a eleição do ministro Joaquim Barbosa".

O ministro Joaquim Barbosa agradeceu aos colegas a confiança por elegê-lo presidente da Corte, demonstrando honra e satisfação em ser eleito. Mineiro de Paracatu, Joaquim Barbosa, 58 anos, exerceu vários cargos na Administração Pública Federal antes de ser nomeado ministro do STF pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003. Foi membro do Ministério Público Federal de 1984 a 2003; chefe da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (1985-88); advogado do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO (1979-84); oficial de chancelaria do Ministério das Relações Exteriores (1976-1979), tendo servido na Embaixada do Brasil em Helsinki, Finlândia.

O ministro Ricardo Lewandowski foi eleito vice-presidente do STF, também por nove votos a um. Ele foi saudado pelo presidente da Corte, ministro Ayres Britto, que desejou pleno êxito na nova missão, lembrando de sua experiência como administrador judiciário — o ministro Lewandowski já presidiu o TSE e, atualmente, preside a Segunda Turma do STF. "Experiência que se somará, sem dúvida, à sua vivência de juiz desta Suprema Corte e do Tribunal de Justiça de São Paulo, somando-se ainda à biografia de cultor do Direito, escritor jurídico, professor universitário, mestre de tantas gerações, homem afeito às mais refinadas leituras. Vossa Excelência honra esta Casa pela sua inteligência fulgurante, pelo seu desassombro pessoal e no plano das ideias e, certamente, comporá com o ministro Joaquim Barbosa uma dupla de dirigentes à altura das melhores tradições do Supremo Tribunal Federal, na sua longa história de serviços prestados ao País e, mais de perto, ao Poder Judiciário brasileiro", afirmou.

O ministro Lewandowski agradeceu "as generosíssimas palavras" e ressaltou que o STF está cumprindo "o sadio roteiro, o sadio princípio republicano de rotatividade daqueles que encabeçam os Poderes da nação". Para ele, o momento que lhe coube para chegar à cúpula da Suprema Corte é "extremamente auspicioso para as instituições brasileiras, um momento histórico de grande maturidade política". O ministro disse que o papel de vice-presidente não é o de protagonista, e sim de coadjuvante e de colaborador. "Neste sentido, o futuro presidente, ministro Joaquim Barbosa, poderá ter a certeza de que tudo farei para que tenha uma administração plena de êxito, como de fato merece e como o Brasil espera".

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Voltar ao sumário

NOTÍCIA STJ

Falta de intimação para defesa final anula punição contra empresa

A Primeira Seção anulou parte de processo administrativo que aplicou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, por dois anos, por alegada fraude em pregão. Com a decisão, ficam invalidados os atos posteriores ao momento em que a licitante deveria ter sido intimada para se defender.

Em 2010, a empresa venceu pregão do Ministério da Educação para supervisionar obras nos estados da Bahia e Ceará, com financiamento federal. Após a assinatura do contrato, a unidade de compras e contratos do ministério entendeu que a empresa teria se aproveitado da qualificação de pequeno porte (EPP) sem fazer jus a essa condição.

Durante o processo, movido por outra participante do pregão, a empresa pôde se manifestar em três momentos: após representação da concorrente, em resposta ao pregoeiro e em defesa prévia apresentada após o parecer de unidade técnica que sugeria a penalidade à autoridade superior.

A Lei de Licitações (Lei 8.666/93), porém, prevê expressamente que, além da defesa prévia, em cinco dias, as licitantes têm direito à defesa final, com prazo de dez dias. Conforme o ministro Castro Meira, uma é prevista no parágrafo segundo do artigo 87 da lei; outra, no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo.

"Dessa forma, revela-se manifesta a nulidade por cerceamento de defesa da impetrante, segundo se extrai de orientação já firmada por esta Corte em situação semelhante", afirmou.

"Assim, deve ser anulado o processo administrativo a partir do momento em que a administração deixou de proporcionar oportunidade para a apresentação da defesa prevista", concluiu o relator.

Processo: MS.17431

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIA CNJ

Ministro Joaquim Barbosa é eleito novo presidente do STF e do CNJ

Em votação realizada no início da sessão plenária quarta-feira (10/10), o ministro Joaquim Barbosa foi eleito o novo presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e o ministro Ricardo Lewandowski, vice-



presidente. O ministro Joaquim Barbosa recebeu nove dos 10 votos, assim como o vice. Por tradição da Corte, os eleitos não votam em si mesmos.

Coube ao decano do STF, ministro Celso de Mello, saudar o novo presidente do STF, desejando sucesso no desempenho de suas funções. Segundo informou o ministro decano, Joaquim Barbosa será o 55º presidente do Supremo Tribunal desde o Império, e o 44º desde a República, além de ser o nono mineiro a ocupar a presidência da Corte.

Leia mais...

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO

0008552-66.2007.8.19.0207 - Apelação

Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 08/10/2012 – p. 10/10/2012

Apelação cível. Títulos de crédito. Direito Processual Civil. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Duplicata Mercantil. Crédito referente à compra e venda de 04 (quatro) stents utilizados em angioplastia realizada aos 31/5/2006. Objeção de pré-executividade. Rejeição do incidente e extinção da execução, esta nos termos do art. 267, vi, do código de processo civil. Irresignação da exequente. Título de Crédito emitido com inobservância ao disposto no art. 2º, § 1º, VIII da Lei n.º 5.474/68. Falta de aceite. Protesto por falta de pagamento. Modalidade de aceite presumido que decorre da prova de recebimento da mercadoria pelo sacado, sem manifestação formal de recusa (art. 7º e 8º da Lei de Duplicatas). Precedentes da Instância Especial. Recorrente que, contudo, não comprova a entrega do produto. Laudo médico, atestando a realização da cirurgia e o emprego dos stents. Documento inábil e inidôneo para fins de prova. Nota fiscal emitida somente aos 11/01/2007, mais de 06 (seis) meses após a data da intervenção cirúrgica, sem assinatura do apelado, nem do emitente da nota. Ausência de qualquer documento comprobatório do recebimento formal da mercadoria. Controversa obrigação de pagamento. Recorrido que foi operado com interveniência e autorização de empresa de plano de saúde. Confusão indevida entre o procedimento cirúrgico e o negócio jurídico de venda e compra. Questões que demandam dilação probatória. Inexigibilidade da duplicata mercantil. Inviabilidade da execução. Precedentes desta Corte de Justiça. Recurso a que se nega seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

VOLTAR AO TOPO



Leia
também
a Revista
Jurídica,

✓ № 2

Serviço de Difusão — SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais — DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do
Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do
Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 44 →

